



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.233, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4843 Ano 17
Data: 17 / 4 / 2020

Altera a redação do art. 10 do Decreto nº 6.229, de 9 de abril de 2020, que amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 6.229, de 9 de abril de 2020 passa a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art. 10. Permanece proibida a permanência de pessoas nas praias, lagunas e faixas de areias do Município de Cabo Frio, para qualquer finalidade, ficando suspensas as atividades comerciais relativas ao turismo náutico, a prática de mergulho recreativo e a exploração comercial dos dispositivos flutuantes denominados “banana boat”, “pulpula aquático”, “bóia elástica”, “ski-surf”, “kite surf”, “ski aquático”, “jet ski” e “stand up paddle”.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de abril de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito